REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal, em seu art. 196, dispensa proteção à saúde pública, que se encontra atualmente ameaçada por sérios riscos, resultantes das falhas de tratamento e de diagnóstico cometidas por optometristas, que não possuem o essencial conhecimento técnico dos médicos oftalmologistas;

b) observa-se o crescimento desenfreado do exercício de atos privativos e exclusivos de médicos, como consultas, exames, diagnósticos e prescrição médica, realizados indevidamente por técnicos optometristas em óticas e em consultórios irregularmente instalados, configurando o exercício ilegal e irregular da Medicina, nos termos da legislação vigente, Decreto nº 20.931/32 e Decreto nº 24.492/34;

c) existem já pronunciamentos contrários ao exercício ilegal de atos privativos e exclusivos de médico oftalmologista por optometristas: do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA,** em seu Parecer n° 33/08; do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDRAL/BA,** na Ação Civil Pública ajuizada na 1ª Vara da Justiça Federal da Bahia**;** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA,** na Ação Civil Pública nº 0164589-79.2009.8.05.0001 ajuizada; do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** em decisão da Ministra Eliana Calmon, RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.991-RO (2009/0239906-5), e do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 533-2;

d) falta uma atuação efetiva do Poder Público no combate ao exercício irregular e ilegal dos optometristas e não existe qualquer ação programada para impedir este grave problema, que poderá ocasionar danos irreversíveis à Saúde Pública em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, uma vez que causam grave comprometimento ou perda da visão;

e) a Constituição Federal atribui ao Município de Salvador competência para exercer o poder de Polícia, por seu órgão de Vigilância Sanitária, para atuar na fiscalização e proteção da saúde pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, tome medidas urgentes que proíbam a expedição de novos alvarás e intensifique a fiscalização para a cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres em que optometristas realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas, impedindo, assim, o exercício ilegal e irregular da Medicina na Cidade.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires